



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 3/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ/SE E L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ/SE, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ: 08.910.924/0001-37, situada na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, Sl. 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-450, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Elaboração de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família Jose Rodrigues dos Santos, Orçamento e Especificação Técnica para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Japoatã/SE.

Os projetos que tratam do objeto acima são:

- ✓ Levantamento cadastral;
- ✓ Elaboração de projeto de reforma e ampliação;
- ✓ Planilha orçamentaria;
- ✓ Cronograma físico financeiro;
- ✓ Planilha de BDI;
- ✓ Planilha de Encargos Sociais;
- ✓ Especificação Técnica;
- ✓ RRT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado a importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 30(trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE
3390.35.00.00 12110000 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei n° 8.666/93.

O fiscal deste contrato será o Sr. Fabricio dos Santos Bezerra

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

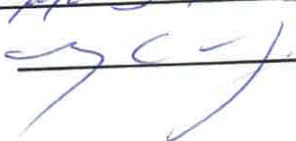
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 12 de fevereiro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATA
CONTRATANTE


L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF 049.073-135-60

 CPF 02759335-01